



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 199 / 2007
EM: 18 / 06 / 2007
FUNKIONÁRIO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº. 82/2007
De 14 de junho 2007.

Dispõe sobre a Adequação da Lei Orçamentária do exercício de 2007 em decorrência da Instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências;

Considerando os termos da Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como aqueles oriundos desse fundo;

Considerando finalmente, que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007, as receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF extinto em 31 de dezembro de 2006,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Quadro Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64) da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 – a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 – Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

9721.01.02 – Dedução de Receita do FPM-FUNDEB e Redutor Financeiro

97.21.09.01 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS – Lei Complementar 87/96

9722.01.01 – Dedução para Formação do FUNDEB – ICMS

9722.01.04 – Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – IPI Exportação

Art. 2º Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para formação do FUNDEB, serão assim identificados (Portaria 48 de 31/01/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional):

9721.01.05 – Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – ITR

9722.01.02 – Dedução da Receita para Formação do FUNDEB – IPVA

Art. 3º Na Lei Orçamentária de 2007, ficam modificados o Anexo 2 – Natureza da Despesa, o Anexo 6 – Programa de Trabalho e QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde foram fixadas as despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

§ 1º – A alteração de que trata o *caput* deste artigo, consiste unicamente na modificação, em todos os anexos citados, do termo “FUNDEF” para “FUNDEB”.

§ 2º - As despesas relativas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na Lei Orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior, não devendo ser efetuada, neste exercício, qualquer alteração na classificação funcional de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% da Receita Estimada, destinado a cobrir despesa adicional decorrente da implantação do FUNDEB.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 14 de junho de 2007.

Carlos Augusto da Silva Rosa
CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA
Prefeito Municipal de São Cristóvão

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005
FOLHA(S) 14 reverso a 16
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
18/06/2007
Coláim

FUNCIONÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º083/2007
DE 22 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PARA IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA COOPERATIVA DOS TAXISTAS DO GRANDE ROSA ELZE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras no total de 253,53 m² (duzentos e cinquenta e três virgula cinquenta e três metros quadrados), localizada na Rua “ F-1”, s/n, Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, pertencente ao Município de São Cristóvão, à Cooperativa dos Taxistas do Grande Rosa Elze, com a finalidade de funcionamento da sua respectiva sede.

Art. 2º Será concedido de imediato o Termo de Posse Definitiva do Imóvel à Cooperativa dos Taxistas do Grande Rosa Elze, ora beneficiária, para que possa fazer a transcrição do Registro imobiliário junto ao cartório competente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 22 de junho de 2007.

JOSÉ CORREIA SANTOS NETO
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005
FOLHA(S) 16 verso e 17
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
26 / 06 / 2007
Traslam
FUNCIONÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º084 /2007
DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Resplandecer de Moradores e Amigos do Povoado Cabrita e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-É reconhecida de Utilidade Publica a Associação Comunitária do Povoado Cabrita no Município de São Cristóvão, com sede na Rua Largo do Grupo, 110 e estatuto social devidamente registrado em 23 de outubro de 2006, no livro A, n.º 43 às folhas 132 verso, sob n.º 38.119 e Protocolado no livro n.º 10, sob n.º 38.119.

Art. 2º-A entidade referida no Art. 1º desta Lei continua com personalidade jurídica de direito privado e o reconhecimento de utilidade publica não acarreta nenhum, ônus aos cofres da municipalidade.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, em 22 de junho de 2007.

JOSÉ CORREIA SANTOS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005

FOLHA(S) 17 verso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

25/06/2007

Calcin
FUNÇIONÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 198
EM: 11/07/2007
Alfonso
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 085/2007
DE 05 DE JULHO DE 2007.

**REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI 055/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Revoga o disposto no Artigo 2º da Lei 055/2005 de 16 de novembro de 2005.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, em 05 de julho de 2007.


JOSÉ CORREIA SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005
FOLHA(S) 18
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
09/07/2007
Alfonso
FUNCIONÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 198 / 2007
EM: 11/07/2007
Edilain
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 086/2007

DE 05 DE JULHO DE 2007.

Torna de utilidade pública a Fundação Educando e Preservando (FUNEP) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna de utilidade Pública a Fundação Educando e Preservando (FUNEP) localizada na Rua da Estação, s/n, no município de São Cristóvão Estado de Sergipe.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em 05 de julho de 2007.

JOSÉ CORREIA SANTOS NETO

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005
FOLHA(S) 18 verso
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
09/07/2007
Edilain
FUNCIONÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROCOLO Nº 198
EM: 11/07/2007
ASAM
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 087 /2007
DE 05 DE JULHO DE 2007.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Sancristovense de Apicultores e Meliponicultores (ASAM) do Município de São Cristóvão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-É reconhecida de Utilidade Publica a Associação Sancristovense de Apicultores e Meliponicultores do Município de São Cristóvão, com sede neste e Estatuto Social devidamente registrado em 28 de novembro de 1997, no livro A-02 às folhas 263 v, sob nº 517 e Protocolado na pagina nº 16 sob nº. 0478.

Art. 2º-A entidade referida no Art. 1º desta Lei continua com personalidade jurídica de direito privado e o reconhecimento de utilidade publica não acarreta nenhum, ônus aos cofres da municipalidade.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, em 05 de julho de 2007.

JOSÉ CORREIA SANTOS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005
FOLHA(S) 39 e reverso
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
09/07/2007
ASAM
FUNCIONÁRIO